



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de garantia de assistência ao empacotamento das compras nos caixas preferenciais em supermercados e estabelecimentos similares no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os supermercados, hipermercados, atacarejos e demais estabelecimentos similares que disponibilizem caixas preferenciais no Município de Itabirito obrigados a garantir assistência ao empacotamento das compras realizadas nesses caixas.

Art. 2º - A assistência ao empacotamento deverá ser prestada de forma adequada e imediata aos usuários dos caixas preferenciais, especialmente:

- I – pessoas idosas;
- II – pessoas com deficiência;
- III – gestantes;
- IV – lactantes;
- V – pessoas com crianças de colo;
- VI – pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º - A obrigação prevista nesta Lei poderá ser cumprida mediante:

- I – disponibilização de funcionário específico para auxiliar no empacotamento; ou
- II – designação de colaborador do próprio caixa para prestar o auxílio necessário, sem prejuízo da qualidade e da celeridade do atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível junto aos caixas preferenciais, aviso informando sobre o direito à assistência ao empacotamento, nos termos desta Lei.

Art. 5º - O disposto nesta Lei constitui diretriz de atendimento preferencial e humanizado aos usuários dos caixas preferenciais nos estabelecimentos abrangidos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 02 de Março de 2026.

**Lucas Eduardo Góis Santos
VEREADOR**

1752

ITABIRITO

1923

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior dignidade, conforto e acessibilidade às pessoas que utilizam os caixas preferenciais nos supermercados e estabelecimentos similares do Município de Itabirito, garantindo-lhes assistência no empacotamento de suas compras.

Os caixas preferenciais foram instituídos como mecanismo de proteção e prioridade de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade ou com necessidades específicas, tais como idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e indivíduos com mobilidade reduzida. Contudo, na prática, observa-se que, após o registro das mercadorias, muitos desses consumidores enfrentam dificuldades para organizar e empacotar suas compras sozinhos, o que compromete a efetividade da prioridade que lhes é assegurada.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. Além disso, impõe ao poder público o dever de assegurar proteção especial às pessoas idosas e às pessoas com deficiência.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) garante prioridade no atendimento e respeito à dignidade da pessoa idosa. Da mesma forma, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) reforça a necessidade de eliminação de barreiras que limitem a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade. O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) também assegura a proteção da dignidade, saúde e segurança do consumidor.

Assim, não basta apenas assegurar fila preferencial; é necessário garantir que o atendimento seja integral e adequado às condições dos beneficiários. A assistência ao empacotamento representa medida simples, de baixo impacto operacional para os estabelecimentos e de grande relevância social para os consumidores que necessitam de apoio.

A proposta não impõe obrigação desproporcional aos estabelecimentos comerciais, podendo ser cumprida mediante organização interna de seus colaboradores, assegurando atendimento humanizado e eficiente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca aprimorar a política de atendimento preferencial no Município de Itabirito, promovendo inclusão, respeito e efetividade aos direitos já reconhecidos pela legislação federal.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Itabirito, 02 de Março de 2026.

Lucas Eduardo Góis Santos
VEREADOR

